



A EDUCAÇÃO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

Gisele S. Lira de Resende¹

Nas últimas décadas, a sociedade, de modo geral, vem passando por significativas mudanças, tanto na esfera coletiva, quanto na esfera individual, o que, por consequência, modifica a forma de as pessoas lidarem com as adversidades e com a diversidade.

Nesse diapasão, a instituição familiar, por ser um organismo dinâmico, também, tem ocupado, de modo contundente, o espaço de debate em diferentes áreas do conhecimento. Tais discussões sobre as alterações dentro do seio familiar têm razão de ser, uma vez que as mudanças afetam a vida de todo ser humano, bem como de todos os segmentos sociais, pois o surgimento de novos arranjos familiares altera o conceito pronto e acabado de família. Com isso, a sociedade lança olhares e exigências para a escola, a fim de que esta, com vistas a cumprir sua função social, compreenda esses novos ajustes e auxilie a desmistificar valores tidos, hoje, como obsoletos, que servem, apenas, para reforçar um preconceito descabido.

Alguns estudiosos das Ciências Sociais, dentre eles, Maluf (2010), entendem que “[...] a família é originariamente o lugar onde o homem se encontra inserido por nascimento ou adoção e nela desenvolve, através das experiências vividas, sua personalidade e seu caráter”. Tal complexidade conceitual conduz a pensar que a afetividade se sobrepõe nessa relação, dando novo significado ao conceito de filiação, que, a partir de então, se desvincula das certezas biológicas e se apoia no elemento afetivo.

Todas essas modificações se devem a um conjunto de eventos ocorridos em diferentes cenários, dentre eles, o jurídico. Os princípios preconizados na Constituição Federal Brasileira de 1988 provocaram substancial modificação no conceito de família. Com o reconhecimento da união estável, da família monoparental, rompeu-se o paradigma do casamento como único meio legítimo de composição familiar, como atestava a legislação

¹ Doutora em Ciências Pedagógicas pela UCLV/UFBA. Pedagoga. Assistente Social. Professora Pesquisadora do Curso de Direito e de Pedagogia das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.



brasileira. Todavia, sem dúvida alguma, é o princípio da dignidade da pessoa humana foi mola propulsora para a mudança do paradigma da família, pois observam-se, aqui, elementos que transcendem o universo jurídico. Compreende-se, assim, que o termo família possui uma dimensão muito maior que a biológica, e se apresenta como uma instituição que traz impressa marcas sociais, culturais, além de ter os laços afetivos como o amálgama entre seus membros.

Tecidas as ponderações preliminares, e para melhor compreensão, abre-se aqui um parêntese, para caracterizar os modelos de família mais comuns, na sociedade contemporânea.

Hoje, além do modelo nuclear (pai, mãe e filhos – adotivos/ biológicos), até então tido como o padrão de família, conta-se com outros arranjos familiares, como as famílias monoparentais, que são formadas por, pelo menos, dois parentes integrantes da família (mãe ou pai e filhos; ou, então, um dos avós e neto). Aliás, isso é muito comum na realidade brasileira. De acordo com informações fornecidas por escolas públicas do município de Barra do Garças - MT, grande parte das crianças atendidas, tem como responsáveis os seus avós. Em nível nacional, a realidade, também, não se apresenta de forma diferente.

Ainda falando sobre as famílias monoparentais, hoje, é possível encontrar homens, que, em virtude de separação, assumem o lar e a criação de seus filhos; além de mulheres que, também, seja por separação ou desejo de realizar uma produção independente, formam suas famílias e assumem sua chefia; essa é uma das inúmeras conquistas da mulher. Em decorrência de sua independência financeira e de sua inserção no mercado de trabalho, desde a Revolução Industrial, a mulher pode escolher como e com quem viver.

Em tempos anteriores, a mulher estava submetida ao poder do pai e, posteriormente, devia obediência e submissão ao marido. O objetivo maior era a procriação e união de patrimônio.

Com a evolução social e legislativa, todas essas formas de poder foram dissipadas e a mulher se tornou mais autônoma, o que permitiu, por sua vez, novas modalidades de família. Em síntese, a mulher tem contribuição *sine qua non* para a transformação do conceito de família, no mundo ocidental.

Já a Família reconstituída é composta por mãe e filhos de relacionamento anterior, pai e filhos trazidos, também, de relacionamento anterior e que possuem, ainda, filhos em comum. Nesse caso, há a presença de um (a) padrasto/madrasta, hoje, denominados de pais socioafetivos.

Outro modelo familiar bastante comum é a família ampliada ou consanguínea, constituída pela família nuclear/ monoparental e mais outros parentes diretos ou colaterais, ou



seja, pessoas que tenham ou não laços de parentesco, mas que coabitem. Esse tipo de configuração familiar possui maior predominância na população de baixa renda.

Tem-se, ainda a família homoafetiva, que se compõe por casais homossexuais, que podem, inclusive, adotar, já que, hoje, o direito consente novas formas legais de união e de filiação.

E, por último, mas não menos importante, há, ainda, famílias unipessoais, organizadas a partir de pessoas que moram sozinhas, em virtude de estudos/trabalho, ou pela própria vontade de ter maior privacidade. Esse formato é muito habitual em locais de grande incidência de estudantes, ou que oferecem maior possibilidade de emprego, como os grandes centros.

Em síntese, com todos esses protótipos, não se pode afirmar que há um modelo de família padrão, mas, sim, que há família diferente do que foi, anteriormente, estabelecido no imaginário histórico da população. Todavia, independente de sua configuração, a família continua a primeira célula social, que deve ser responsável pelos cuidados, proteção, afeto e educação das crianças e adolescentes, ou seja, é o primeiro e importante canal de iniciação dos afetos, da socialização, das relações de aprendizagem. (MAMEDE, 2001).

Nesse contexto, a escola, como segundo agente socializador e, a priori, com papel primordial de articular igualdade e diferença, necessita se reorganizar para receber os diversos tipos de família, para, assim, melhor lidar, democraticamente, com os novos laços afetivos, pois, sendo o *locus* privilegiado na construção de valores e condutas socialmente admitidas, deve combater, veementemente, a prática discriminatória.

Frente a essa realidade social, corroborada por decisões judiciais positivas, indaga-se: será que a escola está preparada para lidar com essas mudanças sociais, que desconstroem paradigmas já consolidados em outras instituições sociais?

Observa-se que é longínquo o percurso que conduz à construção de uma escola que coadune com os novos arranjos familiares, principalmente, porque nem sempre a escola utiliza o princípio da isonomia, nem sempre ela trata de forma igual os desiguais.

Com esses delineamentos e a devida preocupação com a construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva, entende-se que uma forma de iniciar a prática inclusiva, para além da retórica intelectual, é vivenciar concretamente um dos pilares fundamentais da educação, preconizado pela comissão Internacional sobre Educação para o século XXI (UNESCO): o aprender a viver juntos. Este pilar traduz a necessidade de propiciar



às crianças vivências de igualdade e diversidade, a fim de que haja, de fato, uma transformação. (MOTT; CALDERÓN; LIMA y CURVELO ALVES, 2009, p. 66).

Nessa direção, é imperativo que a educação se pautar na utilização da alteridade, que é prática de cidadania, pois, à medida que se compreende o outro, é possível respeitá-lo e, assim, considerando as experiências particulares, tende-se a compartilhar objetivos mais universais. Para tanto, é condição ímpar, estabelecer uma relação biunívoca e dialógica com as famílias, compreendendo-as como parte do processo educativo.

Assim, em que pesem os desafios da articulação entre escola e família, educadores devem se manter firmes diante de obstáculos e devem tentar criar mecanismos que, efetivamente, levem à construção de uma parceria entre os atores envolvidos no processo educacional, evitando, dessa forma, excluir de seu campo perceptual, o que já está sedimentado na sociedade.

A ideia de que todos são iguais deve, obrigatoriamente, ser elemento norteador de todas as práticas, mas, principalmente, das práticas pedagógicas, pois os professores que atuam na formação de professores e na formação de outros profissionais têm o dever moral e ético de realizar essas pontuações no seu exercício docente. Para tanto, é de importância singular travar um diálogo entre os diferentes saberes, entre as diferentes áreas de conhecimento, a fim proporcionar aos acadêmicos uma visão interdisciplinar e holística dos problemas sociais que perpassam o universo jurídico e educacional, pois, entende-se que

[...] o direito e a escola devem ser postos a serviço da liberdade criadora de cada sujeito pessoal. É preciso sair das morais do dever, e reconhecer a cada um, o direito e a capacidade de combinar sua identidade cultural e sua participação no universo técnico. Somente assim poderemos viver juntos, iguais e diferentes (TOURAINÉ, 1998, p. 299).

Urge salientar que, lamentavelmente, ainda há muito preconceito em relação à família homoafetiva e em relação à família que se constitui por meio de produção independente. Há uma negação da diversidade. As crianças provenientes, principalmente, da família homoafetiva, são vistas como diferentes, principalmente pelos adultos, que não conseguem vislumbrar os benefícios trazidos pela adoção; benefícios estes não só materiais, mas, fundamentalmente, afetivos e psicológicos. Muitas dessas crianças experimentam, pela primeira vez, o acolhimento familiar, o sentimento de pertencer, que, por sua vez, lhes



permite desenvolver o sentimento de estar segura, enfim, lhes é dada uma identidade singular dentro de uma família tão plural.

Sendo assim, consoante com o já explanado anteriormente, questiona-se: com que direito, e de modo tão perverso, as pessoas reforçam um conservadorismo vazio e criam estereótipos a essas crianças, tirando-lhes o prazer de vivenciar o sentimento de família?

Ora, se a legislação brasileira e de outros países já reconhecem esse modelo de família, a escola deve se colocar vigilante contra o preconceito, seja ele qual for, e privilegiar ações que permitam ter uma visão ampliada da diversidade social.

Essas classificações, não só em relação à configuração familiar, mas, também, às raças, às classes, entre outras às quais se está exposto, não são inocentes, pois, nelas está implícita a manutenção da classe dominante que, muitas vezes, tripudia sobre aqueles que se colocam em posição contrária ao poder. Essa é uma ação cruel que marginaliza o outro e o impede, muitas vezes, de ter acesso e usufruir de bens sociais.

Refletir sobre essa realidade social é condição indispensável a todo cidadão, pois trata-se, aqui, da liberdade de escolha a que todos têm direito. Logo, os educadores devem criar mecanismos que respeitem essa liberdade e contribuam para a formação de um sujeito ético.

Diante desse panorama cada vez mais complexo, no qual todos estão inseridos, a articulação entre educação e família é improrrogável, com vistas a superar diferenças e preconceitos, para o próprio bem da humanidade. Para tanto, faz-se necessário perseguir, vorazmente, a constituição de uma relação social, na qual as pessoas não se vejam com identidades distintas de gênero, de raça, de etnia ou de orientação sexual. É preciso que as pessoas se vejam, simplesmente, como seres humanos, que se unem em uma família, por meio de laços afetivos.

Para finalizar esse diálogo, reforça-se aqui o combate às práticas discriminatórias, para que se possa vislumbrar uma sociedade melhor, mais fraterna, mais justa, mais generosa e mais igualitária, pois, como bem disse Martin Luther King, “[...] ou aprendemos a viver como irmãos, ou vamos morrer juntos como idiotas”.

REFERÊNCIAS

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.



Revista FACISA *ON-LINE*. Barra do Garças – MT, vol. 01, n. 02, p. 74 - 79, ago./dez., 2012.
(ISSN 2238-8524)

MAMEDE, Márcia Mendes. **A criança na família e a família da criança**. Disponível em internet www.tvebrasil.com.br/salto/boletins 2001. Acesso 05/11/2012

MOTT, Michel; CALDERÓN, Adolfo Ignacio; LIMA, Ana Carolina de y CURVELO ALVES, Angélica A. **A escola e os novos arranjos familiares**. Saúde Coletiva 2009, vol. 28. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=84202807>. ISSN 1806-3365. Acesso em 22 out. 2012.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1998.